



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº.....

Corumbá.

nov

LEI Nº 280

Que concede uma pensão mensal à Sra. Dna. Conceição Gil de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida a pensão mensal de Cr\$ 2.720,00 (Dois Mil Setecentos e Vinte Cruzeiros) à Sra. Dna. Conceição Gil de Abreu, mãe do funcionário aposentado e falecido a 24 de dezembro de 1.959, Sr. Carlos Miguel de Abreu, a partir de janeiro de 1.960.

§ ÚNICO - A partir de marco do corrente ano a pensão de que trata o presente Artigo fica aumentada de 10%, em face do disposto no Artigo 4º da Lei nº 277, de 2 de maio de 1.960.

ARTIGO 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica transferida a importância de Cr\$ 32.640,00 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Quarenta Cruzeiros) Tabela VI - Encargos Diversos - Inativos - (orçamento vigente) 8.90.0 Pensões Diversas - 8.95.0.

§ ÚNICO - As despesas decorrentes com o aumento previsto no § único do artigo anterior serão complementadas com a importância equivalente que deverá ser transferida da verba 8.99.4, letra O do orçamento vigente, conforme disposto no Artigo 6º, da mencionada Lei nº 277.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 22 de maio de 1.960

Dr. Salomão Baruki

Arquibaldo Andrade

Dr. Fernando Moutinho

Alberto Coffacci

Hélio Pires

Geraldo M. Barros

Sebastião de Abreu

Avelino M. de Carvalho



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº.....

Corumbá.

Promulgado

LEI Nº 280

Que concede uma pensão mensal á
Sra. Dna Conceição Gil de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta, e eu, PRESIDENTE, em seu nome PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedida a pensão mensal de Cr\$ 2.720,00 (Dois Mil Setecentos e Vinte Cruzeiros) á Sra. Dna. Conceição Gil de Abreu, mãe do funcionário aposentado e falecido a 24 de dezembro de 1.959. Sr. Carlos Miguel de Abreu, a partir de janeiro de 1.960.

§ Único- A partir de março do corrente ano a pensão de que trata o presente Artigo fiva aumentada de 10%, em face do disposto no Artigo 4º da Lei nº 277, de 2 de maio de 1.960.

Artigo 2º- Para atender ás despesas decorrentes da presente Lei, fica transferida a importância de Cr\$ 32.640,00 (Trinta e dois Mil Seiscentos e Quarenta Cruzeiros) Tabela VI- Encargos Diversos- Inativos-(orçamento vigente) 8.90.0 Pensões Diversas- 3.95.0.

§ Único- As despesas decorrentes com o aumento previsto no § Único do artigo anterior serão complementadas com a importância equivalente que deverá ser transferida da verba 8.99.4, letra C de orçamento vigente, conforme disposto no Artigo 6º, da mencionada Lei nº 277.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá em 8 de junho de 1.960.

Salomão Baum

Presidente

[Signature]

1º Secretário